

CONTRATO Nº 081/2017

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa: **JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/Pa, neste ato representado pelo Sr. Sr. **FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF/MF nº 623.280.262-49 e RG nº 3452807-PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, Paragominas-Pá, CEP: 68.628-330, neste ato denominados Contratantes, e do outro, a empresa: **JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no. 05.061.051/0001-47, Inscrição Municipal no. 158.003-3, com sede à Rua Bernaldo Couto, nº 604D, Bairro: Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP Nº 66.055-080, representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 568.348.882-68 e RG nº 2.105.104-SSP/Pa, CRC/PA, nº 011.312/O-5, residente e domiciliado na Rua Governador José Malcher, nº 2271, Aptº 201, Bairro São Bráz, Cep. 66.060-230, Belém/Pá, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-00004** de 16 de Janeiro de 2017, devidamente despachado em **18 de Janeiro de 2017**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO TOCANTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2017**”.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	267489	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SEMS	UND	12	7.000,00	84.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						84.000,00

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço acima mencionado, objeto deste instrumento fica estipulado em **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento discriminado na cláusula anterior será efetuado mensalmente de acordo com solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, havendo a condicionante dos serviços contábeis encontrarem-se em dias, especialmente perante os prazos estipulados em Lei e pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA VI - VIGENCIA:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **18 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, entretanto, poderá ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 EXERCÍCIO 2017

8.1.2 VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.122.1001 - 2.065 – OPERAC. DA SEC. DE SAÚDE.

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.9.0.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.1.6 FONTE DE RECURSO: FMS.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATADA:

- 10.1.1** Elaborar balancetes mensais do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ 11.536.700/0001-11;
- 10.1.2** Elaborar prestação de contas quadrimestrais com TCM – Pará;
- 10.1.3** Elaborar relatórios de Execução Orçamentária;
- 10.1.4** Elaborar relatório de Gestão Fiscal;
- 10.1.5** Elaborar Balanço Geral;
- 10.1.6** Prestar apoio ao setor de patrimônio, Controle Interno;
- 10.1.7** Acompanhar processos, com elaboração de defesas, se for o caso, juntos ao TCM e TCE;
- 10.1.8** Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA;
- 10.1.9** Gerar relatórios de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/1964. Lei complementar 101/2000;
- 10.1.10** **Manter em dia** o pagamento de seus encargos Fiscais, Previdenciários e Trabalhistas, no decorrer da vigência dos contratos;
- 10.1.11** **Responsabilizar-se** por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura, venham a ser causados à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, na execução do contrato;
- 10.1.12** **Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.**

10.2 DA CONTRATANTE:

- 10.2.1** **Efetuar** os pagamentos mensais do serviço prestado conforme condicionantes deste Termo de Referência e do (s) contrato (s), mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE,
- 10.2.2** **Atestar** o recebimento do serviço prestado pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do parágrafo § 2º do Art. 63 da Lei Nº 4.320/64;
- 10.2.3** **Rescindir** o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.
- 10.2.4** **Exercer a fiscalização** do (s) contrato (s) por servidor designado por meio de portaria.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE:

- 11.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

- 12.1** A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;
- 12.2** Com relação à qualidade, dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

12.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, determinam a partir desta data os servidores: **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA (Mat. 109.7909)** – Secretaria Municipal de Saúde – fiscalizar contratos referentes a **serviços comuns** e **MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO RAMOS (Mat. 112.0340)** - Secretaria Municipal de Saúde – fiscalizar contratos referentes a **serviços comuns**, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

13.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

13.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

13.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

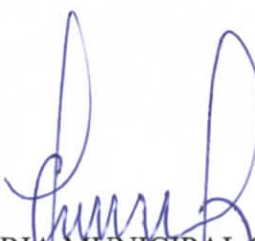
Paragominas-PA, 18 de Janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____